



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO Nº 892

A Diretoria Executiva da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, com fundamento no que dispõe artigo 34 inciso XI, do Estatuto da Empresa aprovado pelo Decreto nº 48.191, de 14/05/2021, e,

CONSIDERANDO:

- a. A necessidade de revisar o Regimento Geral da EPAMIG Instituto de Laticínios Cândido Tostes, aprovado pela Deliberação nº 845 de 04/08/2021.

DELIBERA:

1. Aprovar o Regimento Geral da EPAMIG Instituto de Laticínios Cândido Tostes - EPAMIG ILCT, que passa a integrar, como anexo, a presente Deliberação.

Revogadas as disposições em contrário e em especial a Deliberação nº 845 de 04/08/2021 a presente Deliberação entra em vigor a partir de 28/06/2022

Belo Horizonte, 21 de junho de 2022.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Diretora-Presidente

LEONARDO BRUMANO KALIL

Diretor de Administração e Finanças

PAULA JÚNIOR

Operações Técnicas

TRAZILBO JOSÉ DE

Diretor de

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO DE LATICÍNIOS CÂNDIDO TOSTES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Geral contém normas relativas às atividades didático-científicas e administrativas comuns aos órgãos integrantes do Instituto Tecnológico

de Agropecuária de Pitangui (EPAMIG ILCT), que são a Diretoria Geral e o Conselho Acadêmico da EPAMIG ILCT e tem por objetivo estabelecer métodos de ação concernentes aos vários aspectos da vida no Instituto, explicitando princípios e disposições estatutárias e fixando padrões normativos aos quais deverá ajustar-se a elaboração de regimentos específicos.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º - Os Colegiados da EPAMIG ILCT funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento.

§1º - Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Colegiado.

§2º - As reuniões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

Art. 3º - As reuniões dos Colegiados serão convocadas, por via eletrônica, por seu Presidente, por iniciativa própria, obedecido o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - A convocação de reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou atendendo a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, com a antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se ou não o assunto que deva ser tratado, a juízo do Presidente. No caso de se omitir a pauta, os motivos serão declinados no início da reunião.

Art. 4º - O comparecimento às reuniões dos Colegiados é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no Instituto.

§1º - Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Colegiado Superior, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida acadêmica.

§2º - A presença do membro na reunião poderá ser virtualmente, utilizando sistema definido e disponibilizado pela EPAMIG ILCT.

Art. 5º - Na falta ou impedimento do Presidente dos Colegiados, a presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência desse, pelo membro nato do Colegiado, mais antigo na EPAMIG ILCT ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

§1º - Na ausência simultânea dos membros natos acima mencionados, a Presidência será exercida pelo membro do Colegiado mais antigo como professor do Instituto.

§2º - Sempre que estiver presente à reunião de qualquer Colegiado do Instituto, o Diretor Geral (Chefe de Centro) assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 6º - As reuniões dos Colegiados compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

§1º - Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente

à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de Expediente.

§2º - Será facultado ao Conselheiro o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º - No regime de urgência, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 7º - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos do Colegiado Superior.

Art. 8º - As decisões dos Colegiados serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário do Estatuto ou deste Regimento Geral.

§1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas.

§2º - O Presidente de Colegiado terá apenas o voto de qualidade.

§3º - Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou parente até terceiro grau.

§4º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro dos Colegiados poderá abster-se de votar nos assuntos da pauta.

Art. 9º - De cada reunião dos Colegiados será lavrada ata pelo Secretário(a), a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele e pelo Presidente.

Art. 10 - Juntamente ao Expediente, será disponibilizado eletronicamente cópia da ata da reunião anterior e, sempre que possível, cópia dos pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados.

Art. 11 - Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações dos Colegiados, as decisões do Conselho Acadêmico da EPAMIG ILCT poderá revestir-se da forma de instrução de serviço, a serem baixadas pelo seu Presidente.

Art. 12 - O Presidente poderá vetar decisões do Colegiado até 10 (dez) dias após a reunião em que foram tomadas.

§1º - Vetada uma decisão, o Presidente convocará o Colegiado competente para, em reunião que se realizará dentro de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento das razões

do veto.

§2º - A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Colegiado competente implicará aprovação definitiva da deliberação impugnada.

Art. 13 - Em caso de urgência e, ou, inexistência de “quórum” para o funcionamento dos Colegiados, o Presidente poderá decidir “ad referendum”, submetendo a decisão ao respectivo Colegiado na primeira reunião que houver.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 14 - As eleições de representantes nos Colegiados serão convocadas pelo Diretor, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de Edital.

§1º - As eleições serão feitas por escrutínio secreto da seguinte forma:

1. Representantes dos docentes, efetivos e suplentes: serão consideradas eleitas como membros efetivos os mais votados, seguindo o número de votos para a escolha dos suplentes;
2. Representantes dos discentes, efetivos e suplentes: serão consideradas eleitas como membros efetivos os mais votados, seguindo o número de votos para a escolha dos suplentes.

§2º - Não serão admitidos votos por procuração nem votos cumulativos, quando o membro pertencer a duas categorias diferentes.

§3º - Na realização das eleições de representantes nos Colegiados, será designado, pelo Diretor Geral, Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, que coordenará o processo.

§4º - A forma de escolha de membro externo à EPAMIG ILCT será proposta pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho Acadêmico da EPAMIG ILCT.

§5º - A apuração das eleições será realizada na mesma sessão, e será lavrada ata sucinta, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, com a indicação individualizada dos resultados obtidos, para homologação do Diretor.

§6º - Nas eleições em que ocorrer empate, será considerada eleito o candidato mais antigo no exercício de suas atividades no Instituto e, ocorrendo novo empate, será considerado eleito quando mais idoso.

§7º - A perda da condição de empregado ou discente do Instituto, do eleito para membro dos Colegiados, acarretará a perda automática do respectivo mandato. Nesse caso, assumirá o suplente, para completar o mandato, e, no prazo de 60 (sessenta) dias, será eleito novo representante suplente, também para completar o mandato.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 15 - Das decisões proferidas pelas Autoridades e pelos Colegiados cabe:

1. Pedido de reconsideração; e

2. Recurso.

Art. 16 – Entende-se por pedido de reconsideração, para os fins deste Regimento, o pedido de reexame da decisão feito pela parte interessada à própria autoridade ou ao Colegiado que expediu o ato ou proferiu decisão.

Parágrafo único – O pedido de reconsideração não poderá ser renovado.

Art. 17 – Considera-se recurso o pedido de reforma da decisão, dirigido à autoridade imediatamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

Parágrafo único – Cabe ao plenário respectivo apreciar recurso das decisões proferidas pelas autoridades que presidam os Colegiados.

Art. 18 – Caberá recurso:

1. Do indeferimento do pedido de reconsideração;
2. Das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Art. 19 – O pedido de reconsideração e o recurso de que tratam os artigos 15 a 18 deste Regimento Geral deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias úteis e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 20 – O pedido de reconsideração e o recurso serão encaminhados pelo órgão a que estiver subordinado o requerente, mediante protocolo do setor competente.

Parágrafo único - Sendo o requerente estudante, o pedido de reconsideração e o recurso serão encaminhados por intermédio da Secretaria de Ensino.

Art. 21 – O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da decisão, no informativo oficial do Instituto, ou da ciência pessoal do interessado, por meio de ofício, encaminhado eletronicamente.

Art. 22 – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§1º – Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

§2º - A autoridade declarará, para os fins do parágrafo anterior, o efeito suspensivo, ou não, com que receberá o pedido de reconsideração ou do recurso.

§3º - Aceito o pedido de reconsideração ou julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou ao órgão de origem para o cumprimento da decisão proferida.

Art. 23 – O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 24 – Para o exercício do direito de petição, é assegurado o direito de vistas do processo ou documento, na repartição, ao docente, ao servidor técnico-administrativo, ao discente ou ao procurador por eles constituído.

Art. 25 – Os requerimentos de que trata este título serão apresentados por escrito, contendo a fundamentação do pedido de reforma da decisão.

Art. 26 – Das decisões de autoridades ou de órgãos do Instituto caberá pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso para a instância imediatamente superior, na forma seguinte:

1. do Coordenador de Curso para a Comissão Coordenadora do Curso;
2. da Comissão Coordenadora do Curso para o Conselho Acadêmico da EPAMIG ILCT;
3. da Coordenação de Ensino para o Conselho Acadêmico da EPAMIG ILCT;
4. da Coordenação de Pós-graduação para Conselho Acadêmico da EPAMIG ILCT;
5. do Diretor Geral (Chefe de Centro) para o Conselho Acadêmico da EPAMIG ILCT.

Art. 27 – Todos os processos, acadêmicos e administrativos serão abertos e tramitarão eletronicamente, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

TÍTULO III DA GESTÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 28 – O Conselho Acadêmico da EPAMIG ILCT é o órgão superior de coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e transferência e difusão, com funções normativas, consultivas e deliberativas, no plano didático-científico do Instituto.

CAPÍTULO II DA COORDENADORIA DE ENSINO

Art. 29 - A Coordenação de Ensino é vinculada à Diretoria Geral da EPAMIG ILCT, que busca consolidar o Ensino da instituição, visando à excelência na formação do discente.

Parágrafo único – O Coordenador de Ensino será indicado pelo Diretor Geral e nomeado pela Presidência da EPAMIG.

Art. 30 – São atribuições da Coordenação de Ensino:

1. Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Ensino do Instituto;
2. Definir grade de horários das disciplinas e efetuar o processo de matrícula;
3. Propor a destruição dos encargos didáticos dos docentes, para deliberação pelo Conselho Acadêmico da EPAMIG ILCT;
4. Coordenar o processo de avaliação dos cursos e das disciplinas; e
5. Preparar Relatório indutor para início do processo de avaliação de curso.

Art. 31 – A Coordenação de Ensino compreende:

1. Coordenação, exercida pelo Coordenador de Ensino
2. Coordenação dos cursos superiores
3. Setor de Registro Escolar
4. Secretaria de Ensino
5. Seção de Expediente.

SEÇÃO I DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 32 – Cada curso superior de graduação terá, como definido em Resolução do CEE-MG, seu Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 33 – O NDE constitui-se de um grupo de docentes do curso, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuando no processo de concepção, consolidação e continua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 34 – O NDE será constituído por 4 (quatro) docentes, pertencentes ao corpo de professores do curso, além do Coordenador do curso e deverá:

1. Ter pelo menos 60% dos seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
2. Ter todos os seus membros em regime de trabalho de tempo integral ou parcial, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
3. Assegurar estratégia de renovação parcial dos seus integrantes de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso; e
4. Serem representantes de, pelo menos, três das grandes áreas de conhecimento do curso.

Art. 35 – Os membros docentes, excetuando-se o Coordenador do Curso, deverão ser indicados pelos seus pares, formalizada por Instrução de serviço do Diretor Geral.

§1º - O mandato dos membros do NDE será de três anos com direito a recondução, observando se o inciso III do Art. 34.

§2º - A presidência do NDE será definida na sua primeira reunião, entre os seus membros.

§3º - Na definição do primeiro NDE do curso, o mandato será de dois anos com direito a recondução de três anos, para dois dos seus membros, observando-se o inciso III do Art. 34.

Art. 36 - O NDE, reunir-se-á, ordinariamente, por convocação e iniciativa de seu Presidente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 37 - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

1. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
2. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
3. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades acadêmicas, de exigências do mercado e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
4. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares para o curso;
5. Analisar as propostas de modificações dos currículos do curso;
6. Opinar a respeito dos critérios de seleção para preenchimento de vagas ociosas no curso;
7. Definir e propor medidas que estimulem a interação interdisciplinar do curso;
8. Organizar o currículo do curso, propondo as disciplinas obrigatórias e optativas e a sequência indicativa de estudos;
9. Propor modificações no currículo do curso, em resposta às avaliações procedidas
10. Opinar a respeito do programa analítico das disciplinas do curso, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário para os objetivos do curso;
11. Manter atualizados os dados históricos do curso referentes a alterações curriculares e programas de disciplinas; e
12. Analisar e emitir parecer relativo ao Relatório de Avaliação de Curso para apreciação e deliberação do Conselho Acadêmico da EPAMIG ILCT.

SEÇÃO II DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 38 - Para funções de natureza acadêmica, com atribuições consultivas, propositivas, deliberativas e de assessoria, será constituída a Comissão Coordenadora do curso superior e técnico nível médio.

Art. 39 - A Comissão Coordenadora será constituída por três dos membros docentes no NDE, sendo um deles o Coordenador do curso, e um membro discente.

§1º - Dois dos membros docentes serão indicados pelo NDE e terão mandato de 2 (dois) anos com direito a recondução.

§2º - O mandato dos membros docentes da Comissão Coordenadora estará vinculado ao mandato do NDE.

§3º - O representante discente será eleito pelos seus pares, com mandato de um ano e sem direito a recondução.

Art. 40 - São atribuições da Comissão Coordenadora:

1. Garantir o acompanhamento acadêmico dos estudantes do curso;
2. Zelar para que sejam cumpridas as determinações e recomendações constantes no projeto pedagógico do curso;
3. Exercer o acompanhamento didático-pedagógico das disciplinas oferecidas para o curso;
4. Deliberar sobre as solicitações de estudantes, concernentes a assuntos relativos a disciplinas, no âmbito de sua competência;
5. Deliberar sobre equivalência de disciplinas;
6. Aprovar os Planos de Estudos dos estudantes do curso;
7. Avaliar, anualmente, o desenvolvimento do curso, encaminhando relatório circunstanciado ao NDE, até a 4ª semana do 1º período letivo de cada ano;
8. Decidir sobre aproveitamento de disciplinas;
9. Pronunciar-se sobre solicitação de estudante para cursar disciplinas em outras instituições de ensino;
10. Deliberar sobre as solicitações de estudantes do curso, concernentes aos seus planos de estudos;
11. Opinar e, ou, deliberar sobre solicitações de estudantes e outros assuntos concernentes ao curso, não previstos nos incisos anteriores.

Parágrafo único - É função dos membros docentes da Comissão Coordenadora a orientação acadêmica dos estudantes do curso.

Art. 41 - A Comissão Coordenadora reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 42 - As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas pela maioria dos membros presentes, obedecido o disposto no artigo 2º deste Regimento.

Parágrafo único - O Presidente votará e, em caso de empate, exercerá também o voto de qualidade.

SEÇÃO III DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 43 - O Coordenador do Curso, a quem caberá a presidência da Comissão Coordenadora, será nomeado por Instrução de Serviço pelo Diretor Geral.

Parágrafo único - O Coordenador do Curso será membro nato do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 44 - O mandato do Coordenador do Curso será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 45 - São atribuições do Coordenador:

1. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Curso;
2. Encaminhar os processos, com pareceres e deliberações da Comissão Coordenadora, aos órgãos competentes;
3. Conduzir a orientação acadêmica dos alunos do curso e, quando necessário indicar os alunos que serão orientados pelos membros docentes da Comissão Coordenadora;
4. Se necessário, indicar Orientadores acadêmicos para os estudantes do curso;
5. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso;
6. Manter atualizado banco de dados sobre os estudantes e egressos do curso, visando ao processo de avaliação; e
7. Identificar as necessidades do curso e promover gestões para seu equacionamento.

CAPÍTULO III DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 46 - A coordenação, supervisão e acompanhamento dos Cursos e Programas de Pós-graduação do Instituto de Ensino serão conduzidos pelo Coordenador de Pós-graduação.

Art. 47 - A Coordenação de Pós-graduação é vinculada à Diretoria Geral do Instituto de Ensino, que busca consolidar a Pós-graduação do Instituto.

Parágrafo único - O Coordenador de Pós-graduação será indicado pelo Diretor Geral e nomeado pela Presidência da EPAMIG.

Art. 48 - São atribuições do Coordenador de Pós-graduação:

1. Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Pós-graduação do Instituto;
2. Avaliar e emitir parecer sobre a criação e oferecimento de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* pelo Institutos de Ensino;
3. Avaliar e emitir parecer sobre o envio da proposta de oferecimento de programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* pelos Institutos de Ensino para a CAPES;
4. Coordenar o processo de avaliação dos Cursos e Programas de Pós-graduação e das disciplinas, emitindo relatório para ser encaminhado ao Conselho Acadêmico do Instituto;
5. Coordenar o processo de divulgação e matrícula dos Cursos e Programas de

Pós-graduação;

6. Definir grade de horários das disciplinas dos Cursos e Programas; e
7. Apresentar Calendário para os Cursos e Programas de Pós-graduação, sugeridos pelos Coordenadores, para aprovação do Conselho Acadêmico do Instituto.

Art. 49 - As formas de administração e as normas de funcionamento dos Cursos e Programas de Pós-graduação serão estabelecidas em regimento próprio.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 50 - O Instituto poderá oferecer as seguintes modalidades de cursos e programas, desde que aprovados pelos órgãos competentes:

1. Curso técnico, nível médio, abertos à matrícula de candidatos que haja concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
2. Graduação em tecnologia, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, definido em Edital;
3. Pós-graduação profissional stricto sensu, abertos a candidatos diplomados em curso superior e que atendam às exigências estabelecidas em Editais específicos;
4. Pós-graduação lato sensu, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam às exigências estabelecidas em Edital; e
5. Capacitação profissional, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

SEÇÃO I DOS CURSOS TÉCNICOS MÉDIOS

Art. 51 - Os cursos técnicos médios habilitam os alunos à obtenção de graus acadêmicos, que lhes permitam o exercício profissional em áreas específicas, abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, nos limites das vagas prefixadas pelo Instituto.

Parágrafo único - A duração dos cursos leva em conta o número de anos e horas, respeitados os tempos mínimo e máximo permitidos pela legislação vigente.

Art. 52 - As normas que regulam estarão definidas no Regime Didático do Instituto, aprovadas pelo Conselho Acadêmico.

Parágrafo único - As disposições do Regime Didático poderão ser modificadas pelo Conselho Acadêmico, quando necessário, mesmo durante a sua vigência, sem que

isto autorize qualquer pedido de reconsideração ou recurso.

Art. 53 – O aluno cumprirá a Matriz Curricular em vigor.

Parágrafo único – Sempre que aprovada uma nova Matriz Curricular deve ser também aprovado as consequências para os alunos que já seguem a Matriz anterior.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA

Art. 54 – Os cursos de graduação em tecnologia cuja denominação deve atender ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, de formação especializada em área científica e tecnológica que capacita profissionais capazes de desenvolver e aplicar, de forma inovadora, tecnologias, e promover a sua difusão, conferindo o grau de tecnólogo, abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, nos limites das vagas prefixadas pelo Instituto.

Parágrafo único – A duração dos cursos leva em conta o número de anos e horas, respeitados os tempos mínimo e máximo permitidos pela legislação vigente.

Art. 55 – As normas que regulam estarão definidas no Regime Didático do Instituto, aprovadas pelo Conselho Acadêmico.

Parágrafo único – As disposições do Regime Didático poderão ser modificadas pelo Conselho Acadêmico, quando necessário, mesmo durante a sua vigência, sem que isto autorize qualquer pedido de reconsideração ou recurso.

Art. 56 – O aluno cumprirá a Matriz Curricular em vigor.

Parágrafo único – Sempre que aprovada uma nova Matriz Curricular deve ser também aprovado as consequências para os alunos que seguem uma das Matrizes anteriores.

SEÇÃO III DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 57 – A Pós-Graduação, orientada pelos princípios básicos da educação permanente, tem a finalidade de proporcionar a complementação e o aprofundamento de conhecimentos em determinada área do saber.

Art. 58 – As normas que regulam a Pós-Graduação são constantes em Regimento próprio, aprovadas pelo Colegiado competente.

Parágrafo único – As disposições do Regimento, no que diz respeito à Pós-Graduação, poderão ser modificadas pelo Colegiado competente, quando necessário, mesmo durante a sua vigência, sem que isso autorize qualquer pedido de reconsideração ou recurso.

SEÇÃO IV DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 59 – O Instituto contribuirá para o desenvolvimento da comunidade e da

sociedade, mediante atividades de capacitação profissional, de curta duração, a serem realizadas conforme programas ou projetos específicos.

§1º - O Coordenador de Transferência e Difusão de Tecnologia submeterá a proposta de política de difusão, ou suas alterações, à aprovação do Conselho Acadêmico do Instituto.

§2º - As atividades de difusão poderão realizar-se na forma de serviços, eventos ou cursos, de natureza educativa, tecnológica, cultural ou desportiva, desenvolvidas com as comunidades, sendo regulamentadas pelo Conselho Acadêmico do Instituto.

SEÇÃO V DA PESQUISA

Art. 60 - O Instituto desenvolverá pesquisa, nas suas diferentes modalidades, indissociável do ensino, com o objetivo de ampliar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos e programas, bem como contribuir para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

Parágrafo único - A Pesquisa na EPAMIG ILCT estará vinculada a cada Programa Estadual de Pesquisa da EPAMIG.

Art. 61 - A Instituto incentivará a pesquisa, dentre outros, por intermédio de:

1. Concessão de apoio, visando à execução de projetos, na área da agropecuária e afins;
2. Intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
3. Realização de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento de programas de investigação científica;
4. Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
5. Promoção de congressos, simpósios, seminários e outros eventos, para estudo e debate de temas científicos, bem como estimular a participação do corpo docente em iniciativas semelhantes de outras instituições; e
6. Captação de recursos orçamentários e financeiros junto a entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para concessão de bolsas em diversas categorias e aplicação nos projetos de pesquisa.

CAPÍTULO II DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E MEDALHAS

Art. 62 - O Instituto conferirá diplomas, certificados, títulos e medalhas, a saber:

1. Diplomas de graduação;
2. Diplomas de curso de pós-graduação *stricto sensu*;
3. Certificados de especialização, aperfeiçoamento e capacitação profissional;
4. Títulos honoríficos; e
5. Medalhas.

§ 1º - Os certificados e os diplomas serão natos digitais.

§ 2º - Os certificados e diplomas de conclusão, a serem expedidos pela Secretaria de Ensino do Instituto, deverão ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar.

Parágrafo único - As normas que regem a entrega de títulos e medalhas, previstos nos incisos IV e V, constarão de regulamentos específicos, aprovados pelo Colegiado competente.

Art. 63 - A conferência de grau aos concluintes dos cursos de graduação e programas de pós-graduação *Stricto Sensu* será feita em sessão solene e conjunta do Conselho Acadêmico da EPAMIG ILCT e das Comissões Coordenadoras, sob a presidência do Diretor do Instituto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, quando o concluinte de curso superior não comparecer à solenidade prevista no “caput” deste artigo, poderá ser-lhe conferido grau, em sessão simples, realizada perante o Diretor, lavrando-se ata referente ao ato.

§ 2º - Os certificados e diplomas de conclusão, a serem expedidos pela Secretaria de Ensino dos Institutos, deverão ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 64 - A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, pessoal de suporte e discente, diversificados em suas atribuições e funções e unificados em seus objetivos.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 65 - São consideradas atividades acadêmicas, próprias do pessoal docente:

1. As pertinentes ao ensino, à pesquisa e à difusão, que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento e à ampliação e transmissão do saber e da cultura;
2. As que estendem à comunidade as atividades de ensino e os resultados da pesquisa, na forma de cursos e serviços especiais;
3. As inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição.

§1º - Para o acompanhamento do previsto no art. 57 da Lei nº 9.394/1996, o docente deve ser responsável por no mínimo 8 (oito) horas-aula semanais, sendo este valor a média anual, considerando o número de semanas letivas definidas no calendário escolar.

§2º - Poderão ser consideradas horas-aula as atividades realizadas pelo Coordenador de curso superior ou médio, com critérios definidos pelo Conselho Acadêmico.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 66 – São deveres do corpo docente, além dos previstos na legislação vigente:

1. Submeter à apreciação do Núcleo Docente Estruturante as alterações, se necessário, dos programas analíticos das disciplinas,
2. Submeter ao Diretor Geral (Chefe de Centro) os projetos de pesquisa e as atividades de extensão, visando ao planejamento anual das atividades acadêmicas do Instituto;
3. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Estatuto, o Regimento Geral e todas as normas aprovadas pelos Colegiados do Instituto;
4. Cumprir a jornada de trabalho;
5. ser responsável por, no mínimo 8 horas/aulas semanais nos cursos aprovados;
6. Atender às convocações dos respectivos Presidentes dos Colegiados do Instituto, bem como às demais convocações feitas pelas autoridades institucionais;
7. Acatar as determinações das autoridades institucionais constituídas.

Parágrafo único – A falta de cumprimento de seus deveres sujeitará o docente às penalidades previstas na legislação em vigor.

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO

Art. 67 – A progressão nas carreiras atenderá a Plano de Cargos e salários vigente legislação vigente da EPAMIG.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 68 – O corpo discente do Instituto compreende alunos regularmente matriculados em seus cursos.

Parágrafo único – Os alunos regularmente matriculados obedecerão aos Regimes Didáticos e Regimentos, em vigor, aprovados pelos Colegiados competentes, e às normas específicas pertinentes.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 69 - Os alunos do Instituto terão os direitos e deveres inerentes à sua condição e, especificamente, os previstos no Estatuto, neste Regimento, no Regime Didático e nas demais normas aprovadas pelos Colegiados da Instituto.

Art. 70 – O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 71 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos Colegiados do Instituto, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.

§1º - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação com os demais segmentos da Comunidade Acadêmica, visando ao aprimoramento institucional.

§2º - É vedada a acumulação de mandato em mais de um Colegiado;

§3º - O representante estudantil que estiver cumprindo pena disciplinar será, automaticamente, substituído pelo suplente;

§4º - O representante estudantil terá o seu mandato suspenso em caso de trancamento de matrícula ou afastamento.

SEÇÃO III DA TUTORIA

Art. 72 - O Instituto manterá Programa de Tutoria, selecionando tutores dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos superiores, que demonstrem capacidade de desempenho em disciplinas já cursadas.

Parágrafo único - A seleção dos tutores dar-se-á de acordo com as normas em vigor, aprovadas pelo Colegiado competente.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 73 - O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos, para garantir harmônica convivência do pessoal docente, discente e pessoal de suporte e a disciplina indispensável às atividades acadêmicas.

Art. 74 - Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração pelas normas vigentes no Instituto, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo membro da comunidade acadêmica comunicar imediatamente o fato à autoridade competente, na forma do disposto neste Regimento Geral.

Parágrafo único - A omissão do dever de que trata o *caput* constitui falta para efeitos disciplinares próprios da EPAMIG ILCT.

Art. 75 - Sem prejuízo das disposições legais e daquelas que possam ser estabelecidas pelo Instituto em Regimentos específicos e Resoluções, constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades acadêmicas:

1. Praticar atos definidos como infração pelas leis penais e de contravenção;
2. Praticar atos definidos como infração pelas normas vigentes no Instituto, qualquer que seja a modalidade;
3. Causar dano ao patrimônio;
4. Cometer ato de ofensa, desrespeito, desobediência, desacato ou que, de

qualquer forma, implique indisciplina;

5. Portar, para tráfico ou uso próprio, substâncias entorpecentes ou psicotrópicas ilegais;
6. Proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;
7. Recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr vantagens pessoais ou para terceiros.

SEÇÃO I DO PESSOAL DOCENTE E DE SUPORTE

Art. 76 – As penalidades disciplinares aplicáveis ao pessoal docente e de suporte seguirão aquelas definidas na legislação definida pela EPAMIG.

SEÇÃO II DOS DISCENTES

Art. 77 – As sanções disciplinares aplicáveis ao corpo discente são:

1. Advertência;
2. Suspensão; e
3. Exclusão.

Art. 78 – O discente estará sujeito à pena de:

1. Advertência:
 - por desrespeito ou desobediência à determinação de docente ou pessoal de suporte, no exercício da função, ou por descumprimento à determinação de qualquer órgão da Administração;
 - por perturbação da ordem no recinto do Instituto; por causar dano, por negligência, imperícia ou imprudência, a bem pertencente ao patrimônio do Instituto; e
 - por inutilização de avisos ou editais afixados pela Administração.
2. Suspensão:
 - no caso de reincidência em quaisquer das faltas previstas no item anterior;
 - por ofensa à autoridade da Administração Superior; por ofensa a professor, pessoal de suporte ou aluno;
 - por prática de ato incompatível com o decoro ou com a dignidade da vida acadêmica; por fraude ou tentativa de fraude em provas e exames escolares;
 - por fraude ou tentativa de fraude em provas e exames escolares;
 - pela retirada, sem prévia permissão da autoridade competente, de objeto ou documento de qualquer dependência do Instituto;
 - pela posse, para uso próprio, de substância especificada na lei como entorpecente ou psicotrópica;

- por ato de improbidade na execução de quaisquer trabalhos escolares;
- por perturbação do andamento normal das atividades acadêmicas ou administrativas,
- utilizando-se de meios sonoros, gritaria, algazarra ou qualquer outro meio; e
- por constranger pessoa a fazer ou deixar de fazer algo.

3. Exclusão:

- em caso de reincidência em qualquer falta prevista no item anterior;
- por ofensa grave à autoridade da Administração Superior;
- por ofensa grave a professor, pessoal de suporte ou aluno;
- por atentado contra pessoas e bens;
- por causar, intencionalmente, dano a bem pertencente ao patrimônio público, ou por subtração de bens pertencentes ao Instituto ou a terceiros; e pela posse, para tráfico, ou nas condições especificadas em lei especial, de substância considerada entorpecente ou psicotrópica.

Art. 79 – São competentes para a aplicação das penas:

1. De advertência, o Coordenador de Ensino.
2. De suspensão:
 - Até 25 (vinte e cinco) dias, o Coordenador de Ensino;
 - Superior a 25 (vinte e cinco) dias, o Diretor Geral (Chefe de Centro) ou seu substituto legal.
3. De exclusão, o Diretor Geral (Chefe de Centro) ou seu substituto legal.

§1º - As penas previstas nos incisos I, II e III do Art. 76 deste Regimento Geral, exigirão prévia apuração da falta, mediante processo disciplinar, nos termos da legislação vigente, do Estatuto, deste Regimento Geral e das demais normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico em que se assegure ao discente amplo direito de defesa.

§2º - O processo disciplinar será instaurado por instrução de serviço do Diretor Geral (Chefe de Centro) ou de seu substituto legal, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral, a qual será constituída por 2 (dois) docentes e um discente.

§3º - O prazo para conclusão do processo será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 80 – Durante o Processo Disciplinar, o indiciado não poderá trancar matrícula nem terá sua transferência deferida para outra Instituição de ensino.

TÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 81 - O Regime Financeiro do Instituto será disciplinado pela legislação vigente, pelo Estatuto, por este Regimento Geral, por normas emanadas da Diretoria Geral e da Diretoria Executiva da EPAMIG.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 82 - As disposições acadêmicas do presente Regimento Geral serão complementadas por meio de normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico da EPAMIG ILCT.

Art. 83 - A modificação deste Regimento Geral dar-se-á somente pela proposição de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Acadêmico da EPAMIG ILCT e aprovação pela Diretoria Executiva da EPAMIG.

Art. 84 - O Presente Regimento Geral entrará em vigor a partir de 28/06/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor(a)**, em 22/06/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Trazilbo José de Paula Júnior, Diretor(a)**, em 22/06/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 22/06/2022, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48462760** e o código CRC **235E70C9**.